

Bioética – e agora, o que fazer?

Bioethics – what are we to do now?

William Saad Hossne (coordenador)*

INTRODUÇÃO

Esta seção tem por objetivo analisar e discutir questões bioéticas, a partir de casos específicos, que podem ser reais ou hipotéticos. Apresentando o caso, solicita-se a manifestação de pós-graduandos e docentes do Programa de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado do Centro Universitário São Camilo. Trata-se de atividade de interação entre corpo docente e corpo discente do Programa. A seção é aberta a todos os interessados. A coordenação do Programa de Pós-graduação solicita e agradece a colaboração dos leitores, enviando relatos de caso.

Situação

Professor titular, chefe do departamento de fisiologia humana de uma Universidade pública brasileira, famoso entre os alunos pela dificuldade para se alcançar boas notas durante as avaliações bimestrais, oferece às alunas a oportunidade para participarem de um trabalho científico, no qual seria avaliado o perfil hormonal das mesmas, durante o período menstrual dos próximos 6 meses. Após explicar a metodologia e a proposta do trabalho, o professor oferece como gratificação pela participação no projeto uma bonificação na nota da última avaliação do ano. Além dessa oferta, deixa claro que a não aceitação na participação do projeto acarretará em maior dificuldade para aprovação na disciplina, pois se elas não entendiam a importância da participação em trabalhos científicos relevantes para a ciência, logo elas não se encontravam aptas a seguir no curso de medicina. **E agora, o que fazer?**

Edgar Rocha Britto

PARECER I

O caso em questão suscita reflexões sobre a conduta ética de um professor titular de fisiologia de uma universidade pública brasileira. A questão que se apresenta é que o professor, reconhecido por sua titulação, parece ter abusado de sua autoridade ao atrelar a avaliação do desempenho acadêmico dos alunos à participação de certas alunas num trabalho científico que vinha desenvolvendo sobre o perfil hormonal durante o período menstrual.

Cabe ressaltar que, em primeiro lugar, o professor estabeleceu critérios díspares de avaliação para os alunos. Os homens, que não foram chamados para participar da pesquisa, não tiveram as mesmas chances das mulheres, que, por sua vez, sofreram o dilema da participação ou não na pesquisa, vinculada à aprovação ou não na sua disciplina. Enquanto professor, não houve contrato didático entre ele e os seus alunos. Os critérios para os homens, as mulheres participantes e as que se recusavam a participar eram bem diferenciados. Além disso, e ainda mais grave, houve, a meu ver, falta de conduta ética do professor, que se valeu de sua autoridade para obrigar as

alunas a participarem do trabalho científico. A participação de qualquer pessoa em uma pesquisa deve ser um ato livre e sem nenhum tipo de constrangimento ou não deve pairar nenhuma sombra de ameaça.

Na perspectiva da Bioética, não houve equidade na forma de avaliação dos alunos; o professor agiu de forma intolerante com relação às alunas que não se dispuseram a participar da pesquisa, ameaçando-as com reprovação em sua disciplina; os papéis de professor e de pesquisador se misturaram em benefício próprio; os alunos, por sua vez, não agiram com autonomia e liberdade, sob a ameaça de reprovação da disciplina; a escolha para participar ou não de uma pesquisa requer liberdade e autonomia para o sujeito; e, para finalizar, o aluno não pode, em hipótese nenhuma, ser levado a participar de uma pesquisa sob ameaça, constrangimento ou abuso de poder por parte do professor.

Maria da Glória Porto Kok

*Professora da disciplina “Bases Antropológicas e Bioéticas”.
Pós-Doutora do Departamento de Antropologia da Unicamp.
E-mail: kokmartins@uol.com.br*

* Médico e pesquisador. Professor Emérito da Universidade Estadual Paulista – UNESP, campus Botucatu, Faculdade de Medicina. Membro da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP. Membro do Comitê Internacional de Bioética da UNESCO. Coordenador do Programa *Stricto sensu* em Bioética (Mestrado e Doutorado) do Centro Universitário São Camilo, São Paulo. E-mail: posbioetica@saocamilo-sp.br

PARECER 2

Alguns questionamentos devem ser levantados, no sentido de que, no meu ver, o Professor não atuou com ética ao ministrar sua matéria, em um curso de Medicina.

Primeiramente, com referência à Bioética, sabemos da importância do consentimento livre e esclarecido. Princípio esse considerado conquista da Bioética, através da Resolução 196/96 que se refere a pesquisas com seres humanos.

Outra questão a ser analisada diz respeito à discriminação dos alunos homens, que saíram prejudicados, já que não menstruam e por isso não podem participar da pesquisa, conseqüentemente não serão beneficiados com a bonificação na nota da última avaliação do ano, sugerida pelo Professor. E daí a questão, e esses alunos homens, são aptos a cursarem uma faculdade de medicina, já que não podem participar de uma pesquisa simplesmente por serem do sexo masculino? Ou são superiores a isso?

Já as alunas poderiam participar da pesquisa sem serem sujeitos dessa pesquisa e sem imposições, envolvimento como impõe o professor.

Diante dessa imposição absurda e discriminatória, caberia até mesmo uma notificação ao MEC ou órgão de classe pela atuação desse professor, que de maneira inconcebível está vinculando as alunas serem aprovadas em sua matéria somente se participarem da realização de uma pesquisa, e vai além, como sujeito dessa pesquisa.

Outra discriminação, imposição e até mesmo coerção está no fato de o professor chegar ao absurdo de dizer que quem não se sujeita à pesquisa não pode ser um bom profissional, pois nem deveria estar cursando uma faculdade de medicina, atitude totalmente antiética.

Por fim, conclui-se que, além de atitude totalmente reprovável, o professor descumpriu alguns princípios éticos, ou seja, autonomia (livre escolha), justiça, não maleficência e beneficência.

Monica Messetti

Doutoranda em Bioética. E-mail: mohmge@gmail.com

PARECER 3

A postura desse professor retrata bem a realidade em alguns setores onde se verifica o abuso de poder. Sob a luz da Resolução CNS/MS 196/96, encontram-se alguns

itens em “Termos e Definições”, os quais podem nos auxiliar na reflexão ética sobre esse caso:

“II.4 - Pesquisador responsável - pessoa responsável pela coordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa.

II.10 - Sujeito da pesquisa - é o(a) participante pesquisado(a), individual ou coletivamente, de caráter voluntário, vedada qualquer forma de remuneração.

II.11 - Consentimento livre e esclarecido - anuência do sujeito da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que essa possa acarretar, formulada em um termo de consentimento, autorizando sua participação voluntária na pesquisa.

II.14 - Comitês de Ética em Pesquisa-CEP - colegiados interdisciplinares e independentes, com “munus público”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

II.15 - Vulnerabilidade - refere-se a estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido”.

Considerando essas definições e também todo o conteúdo da resolução 196/96, observam-se alguns “descumprimentos” éticos por parte do professor nesse caso. Para construir uma linha de raciocínio, registro nos próximos parágrafos cada falha ética identificada.

Primeiramente a autonomia e a dignidade dessas alunas não foram respeitadas, pois o professor criou uma situação na qual essas alunas se sentiram obrigadas a participar da pesquisa sem o direito de recusa, tendo em vista a “maior dificuldade de aprovação” apresentada pelo professor. Segundo a resolução 196/96, “o respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe após consentimento livre e esclarecido dos sujeitos, indivíduos ou grupos que por si e/ou por seus representantes legais manifestem a sua anuência à participação na pesquisa”.

Outro referencial da bioética que foi violado refere-se à vulnerabilidade, pois essas alunas tiveram sua capacidade de autodeterminação reduzida. No item III da resolução 196/96, letra u, tem-se a orientação de se “levar

em conta, nas pesquisas realizadas em mulheres em idade fértil ou em mulheres grávidas, a avaliação de riscos e benefícios e as eventuais interferências sobre a fertilidade, a gravidez, o embrião ou o feto, o trabalho de parto, o puerpério, a lactação e o recém-nascido”.

Além disso, o professor criou uma situação de conflito de interesses, pois quis se beneficiar de sua disciplina para também realizar uma pesquisa científica, o que fere a resolução 196/96 no seu item III. 3, item c, o qual diz que “a pesquisa envolvendo o ser humano somente pode ser realizada quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser obtido por outro meio. E no Item r, “assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou patrocinador do projeto”. No caso, o professor poderia realizar essa pesquisa fora do contexto da disciplina que estava ministrando.

Outro aspecto ético que não se observa nesse caso é o uso do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o qual permitiria ao professor ter a anuência das alunas em participarem da pesquisa e também deixar claro para elas quais seriam os objetivos da mesma, seus benefícios e se teriam algum tipo de risco, além de prever a confidencialidade das informações. A participação em qualquer pesquisa é voluntária e não poderia ter sido apresentada pelo professor de forma obrigatória, já que ele mencionou a possibilidade de perda da nota caso alguma aluna se recusasse a participar. Verifica-se também uma atitude intimidatória por parte desse professor quando mencionou que as alunas não estariam aptas a cursar Medicina se não entendiam a importância da participação em trabalhos científicos. Percebe-se aqui uma “confusão científico-pedagógica”, pois o professor deve dar o exemplo por meio de suas atitudes, principalmente por ser um educador, porém nesse caso ocorreu o contrário disso.

Não obstante, essa pesquisa proposta pelo professor também deveria ter sido apresentada a um Comitê de Ética em Pesquisa da instituição em que leciona, pois “toda pesquisa envolvendo seres humanos deve ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa” (Resolução 196/96).

Em termos de responsabilidade desse professor, a resolução 196/96 é clara quando diz que “todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos deverá obedecer às recomendações dessa resolução e dos documentos endossados em seu preâmbulo. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais”.

Nesse caso particular apresentado para discussão bioética, cabe às instituições de ensino e pesquisa acompanharem a atuação de seus professores, pois no lugar de se formar bons profissionais e pesquisadores, corre-se o risco de se contribuir para a má formação de seus alunos em virtude de atitudes pontuais de alguns professores.

Entende-se, portanto, que as alunas não foram respeitadas em sua dignidade; o professor não agiu de forma ética com a proposta de pesquisa e terá que responder pelos seus atos à luz das leis vigentes. Já as alunas devem informar a direção da Universidade para as devidas providências acadêmicas, verificando o porquê das sucessivas dificuldades dos alunos em obter aprovação nessa disciplina e exigir dos pesquisadores maior rigor científico e, principalmente, que sigam as orientações da resolução 196/96.

Walter José da Silva Junior

Administrador. Mestre em Bioética pelo Centro Universitário São Camilo, São Paulo. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Enfermagem da USP. E-mail: w_pesquisa@yahoo.com.br